



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO Nº 23854.002918/2026-95
PE 10/2026**

PARECER TÉCNICO

Nº DO ITEM NO PREGÃO	UND	QUAN	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	MATERIAL LICITADO	EMPRESA GANHADORA	CNPJ	Resultado da Análise
1	UNID	158.916	R\$ 4.480,00	R\$ 2.180.327,52	Fornecimento de grandes refeições (almoço e jantar), no Restaurante Universitário do Campus Jatobá - Cidade Universitária pelo sistema de distribuição tipo bandeirão e para o Campus Riachuelo	RKV ALIMENTOS LTDA	34.652.187/0001-20	Reprovado
2	UNID	90.000	R\$9.800,00	R\$ 753.300,00	Fornecimento de pequenas refeições (café da manhã), no Restaurante Universitário do Campus Jatobá - Cidade Universitária			
TOTAL				R\$ 2.933.627,52				

Resultado da Análise: APROVADO / REPROVADO

OBS: EM CASO DE REPROVAÇÃO APRESENTAR JUSTIFICATIVA.

Jataí, 26 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
CECILIA DE CASTRO BOLINA
Data: 26/08/2026 14:05:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Em análise à documentação apresentada pela **RKV ALIMENTOS LTDA.**, no âmbito da presente Pregão Eletrônico N° 10/2026 destinado à contratação de empresa responsável pelo fornecimento de alimentação para o Restaurante Universitário da Universidade Federal de Jataí no Campus Jatobá, verificou-se que, objetivamente comprovado o não atendimento ao critério relativo ao número mínimo de nutricionistas responsáveis e à suficiência dos atestados de capacidade técnica, estabelecido no Termo de Referência, onde destaca-se:

Manter em seus quadros nutricionistas devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Nutrição (CRN-1) no horário integral de funcionamento do restaurante, incluindo todos os turnos em que houver atividades, respeitando o quantitativo preconizado pela Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018.

É recomendado que os/as nutricionistas da empresa tenham experiência em cozinha industrial (grandes unidades de alimentação e nutrição) e que a (o) preposto/a do contrato seja bacharel em nutrição.

Contratar equipe de profissionais em quantidade e qualidade necessárias à perfeita execução dos serviços estabelecidos e manter, no mínimo, quadro operacional de funcionários (cozinheiros; açougueiros; saladeiros; estoquistas; copeiros; auxiliares de cozinha, serviços gerais, açougue e estoque) calculado a partir do Indicador de Pessoal Total (IPT) conforme literatura científica da área; quadro de funcionários administrativos suficientes (assistente administrativo, porteiros, vigilantes, operadores de caixa, operadores de balança, motoristas, gerente) **e quadro de nutricionistas conforme resolução CFN n.º 600/2018.**

O salário exposto pela empresa **RKV ALIMENTOS LTDA.**, nos documentos encaminhados para a função de nutricionista estão sem a carga horária indicada. As recomendações segundo o Sindicato de Nutricionistas do Estado de Goiás são:

REFEIÇÕES COLETIVAS (RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, ESCOLAS, BERCÁRIOS, PANIFICADORAS E SIMILARES - DELIVERY OU NÃO)	
10 horas semanais/mês	A PARTIR DE R\$ 2.396,26
20 horas semanais/mês	A PARTIR DE R\$ 2.971,88
30 horas semanais/mês	A PARTIR DE R\$ 4.454,62
40 horas semanais/mês	A PARTIR DE R\$ 5.937,39
44 horas semanais/mês	A PARTIR DE R\$ 6.530,49

Fontes:

file:///C:/Users/Dell/Downloads/1770749162_arquivo.pdf e <https://www.sineg.com.br/>

Nos termos da Resolução CFN nº 600/2018, a presença de, no mínimo, dois nutricionistas responsáveis técnicos constitui requisito indispensável para a execução adequada dos serviços de alimentação coletiva, garantindo padrões mínimos de segurança alimentar e nutricional, além da conformidade com normas de fiscalização sanitária. A exigência, portanto, não se trata de mera formalidade, mas de condição essencial para a proteção da saúde dos usuários e para a qualidade dos serviços a serem prestados.

Para fins de comprovação de capacidade técnica tem-se que:

9.33.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de refeições estimadas no grupo pertinente; Atestado(s) de capacidade técnica operacional(is) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza semelhante com o objeto ora licitado autosserviço; Para o caso do serviço executado no Campus Jatobá deverá, para efeito de comprovação de capacidade técnica, ser de natureza semelhante à solicitada, não sendo equivalente à distribuição de “quentinhas” prontas ou marmitex ou ainda qualquer tipo de refeições previamente montadas, pois o serviço solicitado é de montagem e distribuição no local e não entrega de pontos. O volume previsto no Termo de Referência é de 158.916 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e dezesseis) refeições para almoço e jantar. Portanto, o licitante deverá apresentar comprovação de fornecimento similar em um período no mínimo de **79.458 (setenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e oito) refeições no período** de um ano. Em relação ao serviço de café da manhã será considerado o quantitativo equivalente correspondente a 25% do total estimado da presente demanda em conformidade com item 7 do Estudo Técnico Preliminar. O volume previsto no Termo de Referência é de 90.000 (noventa mil) refeições. O licitante deverá apresentar comprovação de fornecimento similar de no mínimo de **22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) refeições no período de um ano**. Para fins de comprovação de capacidade técnica operacional para produção das refeições transportadas para o Campus Riachuelo poderá ser à distribuição de “quentinhas” prontas ou marmitex ou ainda qualquer tipo de refeições previamente montadas, pois o serviço solicitado é de entrega de pontos. Em relação a esse serviço será considerado o quantitativo equivalente correspondente a 50% do total estimado da presente demanda. O licitante deverá apresentar comprovação de fornecimento similar de **no mínimo de 6.840 (seis mil e oitocentos e quarenta) refeições** no período de um ano.

Tabela Comparativa de Exigências vs. Comprovação

Tipo de Refeição	Exigência Anual do TR (Mínima)	Quantidade Comprovada no Atestado	Status de Conformidade
Almoço e Jantar	79.458 refeições/ano	Polícia Civil (Vigência 2025 a 2027) – Não comprovou até o momento da declaração quanto tinha realizado, apenas destaca os valores contratados (27.390 refeições	1.300 executadas e comprovadas. 209.906 não comprovadas por meio de atestados de capacidade técnica de execução (apenas constam para

		contratadas). Fundação ITESP (2024) – quando fez-se o atestado não disse quanto cumpriu (800 refeições contratadas). CAPS Cachoeiro – não tem a capacidade técnica no atestado e no contrato diz que são 27.000 refeições contratadas mas, não tem a executada até a data vigente. Polícia Civil (2024) – O atestado não diz quanto cumpriu para o período previsto que não tinha atingido ainda 30 meses (7.394 refeições contratadas). IF Minas Gerais/Campus Formiga – não tem quantidade no atestado de	alguns contratações). Não atende (reprovado).
--	--	--	---

		capacidade técnica. UFMS – não tem quantidade no atestado de capacidade técnica. O contrato está vigente mas, não tem quanto foi executado até o momento da declaração (147.322 refeições contratadas). Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – 1.300 refeições. Grupo GEM Ltda. - 400 cestas básicas – Não atende comprovação de capacidade técnica.	
Café da Manhã	22.500 refeições/ano	Polícia Civil (Vigência 2025 a 2027) – Não comprovou até o momento da declaração quanto tinha realizado, apenas destaca os valores contratados (27.390 refeições). Fundação ITESP (2024) – quando fez-se o atestado não	15.905 comprovadas e executadas. 120.194 não comprovadas e apenas contratadas. Não atende (reprovado).

		disse quanto cumpru (800 refeições contratadas). Diadema – A declaração foi emitida em 26/12/2024 e era para 30 meses a contratação (7.312 refeições contratadas). Quando fez o atestado não disse quanto se cumpru. CAPS Cachoeiro – não tem a capacidade técnica no atestado e no contrato diz que são 54.000 refeições contratadas mas, não tem a executada até a data vigente. Polícia Civil (2024) – O atestado não diz quanto cumpru para o período previsto que não tinha atingido ainda 30 meses (3.697 refeições contratadas). IF Minas Gerais/Campus	
--	--	---	--

		Formiga – não tem quantidade no atestado de capacidade técnica. UFMS – não tem quantidade no atestado de capacidade técnica. O contrato está vigente mas, não tem quanto foi executado até o momento da declaração (26.995 refeições contratadas). Polícia Civil – Pregão 02/2025 - 11.585 (refeições). Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – 1.300 refeições. Fundo Municipal de Saúde de Arapiraca – enviou nota fiscal e não atestado de capacidade técnica. Unesp -NF058 – 300 refeições coffee break. Unesp – NF053 – 90 refeições coffee break. UFRJ – 50 refeições coffee break.	
--	--	--	--

		Secretaria de Justiça e cidadania – 150 refeições buffet. Universidade Federal do Paraná – 2.000 refeições coffee break. Secretaria de Desenvolvimento Social de São Paulo – só tem valores e não tem quantidades. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT/SP: tem 10 eventos e valores mas, não tem quantidade de alimentação do coffee break. Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho - 40 refeições coffee break. UFRJ NF127 - 40 refeições coffee break. IBGE - 350 refeições coffee break.	
--	--	--	--

Marmitas	6.840 marmitas/ano	Diadema – A declaração foi emitida em 26/12/2024 e era para 30 meses a contratação (15.538 refeições contratadas). Quando fez o atestado não disse quanto se cumpriu. Empresa Rodrigo Benetto – 1.300 refeições contratadas. Polícia Civil – Pregão 02/2025 - 25.395 (refeições)	26.695 comprovadas e executadas. 15.538 não comprovadas e apenas contratada. Atende especificamente a este item (aprovado).
------------------------	---------------------------	---	---

A ausência de comprovação do atendimento as requisitos citados anteriormente configura falha de natureza insuprível, que compromete de forma direta a aptidão da empresa em assumir as obrigações contratuais, acarretando a sua inabilitação. Ressalte-se que a Administração Pública está vinculada aos termos do edital e do Termo de Referência, não podendo flexibilizar critérios técnicos estabelecidos com base em fundamentos legais e regulatórios.

Nesse sentido, o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação se destina a aferir a capacidade da empresa para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, enquanto o art. 63, disciplina que a Administração poderá exigir a apresentação de documentos de qualificação técnica como condição para participação no certame. Já o art. 64 dispõe que será inabilitado o licitante que deixar de apresentar a documentação exigida ou que não atender às condições estabelecidas. Por sua vez, o art. 67, inciso I, reforça que a ausência de atendimento a tais requisitos enseja a desclassificação da proposta.

Diante do exposto, considerando o descumprimento do requisito técnico de habilitação, em especial quanto à indicação do número mínimo de nutricionistas responsáveis e capacidade técnica, justifica-se a desclassificação da proposta da empresa **RKV ALIMENTOS LTDA.**, em estrita observância aos arts. 62, 63, 64 e 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento

convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO Nº 23854.002918/2026-95
PE 10/2026**

PARECER TÉCNICO

Nº DO ITEM NO PREGÃO	UND	QUAN	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	MATERIAL LICITADO	EMPRESA GANHADORA	CNPJ	Resultado da Análise
1	UNID	158.916	R\$ 17,38	R\$ 2.761.960,08	Fornecimento de grandes refeições (almoço e jantar), no Restaurante Universitário do Campus Jatobá - Cidade Universitária pelo sistema de distribuição tipo bandeirão e para o Campus Riachuelo	PLENA ALIMENTACAO E FACILITIES LTDA	19.092.349/0001-29	Reprovado
2	UNID	90.000	R\$ 7,72	R\$ 694.800,00	Fornecimento de pequenas refeições (café da manhã), no Restaurante Universitário do Campus Jatobá - Cidade Universitária			
TOTAL				R\$ 3.456.760,08				

Resultado da Análise: APROVADO / REPROVADO

OBS: EM CASO DE REPROVAÇÃO APRESENTAR JUSTIFICATIVA.

Jataí, 27 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
CECILIA DE CASTRO BOLINA
Data: 27/08/2026 14:46:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Em análise à documentação apresentada pela **PLENA ALIMENTACAO E FACILITIES LTDA.**, no âmbito da presente Pregão Eletrônico N° 10/2026 destinado à contratação de empresa responsável pelo fornecimento de alimentação para o Restaurante Universitário da Universidade Federal de Jataí no Campus Jatobá, verificou-se que, objetivamente comprovado o não atendimento ao critério relativo ao número mínimo de nutricionistas responsáveis e à suficiência dos atestados de capacidade técnica, estabelecido no Termo de Referência, onde destaca-se:

Manter em seus quadros nutricionistas devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Nutrição (CRN-1) no horário integral de funcionamento do restaurante, incluindo todos os turnos em que houver atividades, respeitando o quantitativo preconizado pela Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018.

É recomendado que os/as nutricionistas da empresa tenham experiência em cozinha industrial (grandes unidades de alimentação e nutrição) e que a (o) preposto/a do contrato seja bacharel em nutrição.

Contratar equipe de profissionais em quantidade e qualidade necessárias à perfeita execução dos serviços estabelecidos e manter, no mínimo, quadro operacional de funcionários (cozinheiros; açougueiros; saladeiros; estoquistas; copeiros; auxiliares de cozinha, serviços gerais, açougue e estoque) calculado a partir do Indicador de Pessoal Total (IPT) conforme literatura científica da área; quadro de funcionários administrativos suficientes (assistente administrativo, porteiros, vigilantes, operadores de caixa, operadores de balança, motoristas, gerente) **e quadro de nutricionistas conforme resolução CFN n.º 600/2018.**

O salário exposto pela empresa **PLENA ALIMENTACAO E FACILITIES LTDA.**, nos documentos encaminhados para a função de nutricionista ART0098/25 estão em contrato com a carga horária indicada de 30 horas e no item 7 do documento **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** tem-se o seguinte valor pago: importância equivalente a **R\$ 2.000,00** em contraposição a planilha de composição de custos tem-se um valor de **R\$ 8.323,19** (nutricionista coordenadora) mas, nenhuma documentação comprova esse pagamento. As recomendações segundo o Sindicato de Nutricionistas do Estado de Goiás para os pagamentos que há uma comprovação deveriam ser:

REFEIÇÕES COLETIVAS (RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, ESCOLAS, BERCÁRIOS, PANIFICADORAS E SIMILARES - <i>DELIVERY</i> OU NÃO)	
10 horas semanais/mês	A PARTIR DE R\$ 2.396,26
20 horas semanais/mês	A PARTIR DE R\$ 2.971,88
30 horas semanais/mês	A PARTIR DE R\$ 4.454,62
40 horas semanais/mês	A PARTIR DE R\$ 5.937,39
44 horas semanais/mês	A PARTIR DE R\$ 6.530,49

Fontes:

file:///C:/Users/Dell/Downloads/1770749162_arquivo.pdf e <https://www.sineg.com.br/>

Nos termos da Resolução CFN nº 600/2018, a presença de, no mínimo, dois nutricionistas responsáveis técnicos constitui requisito indispensável para a execução adequada dos serviços de alimentação coletiva, garantindo padrões mínimos de segurança alimentar e

nutricional, além da conformidade com normas de fiscalização sanitária. A exigência, portanto, não se trata de mera formalidade, mas de condição essencial para a proteção da saúde dos usuários e para a qualidade dos serviços a serem prestados.

Para fins de comprovação de capacidade técnica tem-se que:

9.33.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de refeições estimadas no grupo pertinente; Atestado(s) de capacidade técnica operacional(is) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza semelhante com o objeto ora licitado autosserviço; Para o caso do serviço executado no Campus Jatobá deverá, para efeito de comprovação de capacidade técnica, ser de natureza semelhante à solicitada, não sendo equivalente à distribuição de “quentinhas” prontas ou marmitex ou ainda qualquer tipo de refeições previamente montadas, pois o serviço solicitado é de montagem e distribuição no local e não entrega de pontos. O volume previsto no Termo de Referência é de 158.916 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e dezesseis) refeições para almoço e jantar. Portanto, o licitante deverá apresentar comprovação de fornecimento similar em um período no mínimo de **79.458 (setenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e oito) refeições no período** de um ano. Em relação ao serviço de café da manhã será considerado o quantitativo equivalente correspondente a 25% do total estimado da presente demanda em conformidade com item 7 do Estudo Técnico Preliminar. O volume previsto no Termo de Referência é de 90.000 (noventa mil) refeições. O licitante deverá apresentar comprovação de fornecimento similar de no mínimo de **22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) refeições no período de um ano**. Para fins de comprovação de capacidade técnica operacional para produção das refeições transportadas para o Campus Riachuelo poderá ser à distribuição de “quentinhas” prontas ou marmitex ou ainda qualquer tipo de refeições previamente montadas, pois o serviço solicitado é de entrega de pontos. Em relação a esse serviço será considerado o quantitativo equivalente correspondente a 50% do total estimado da presente demanda. O licitante deverá apresentar comprovação de fornecimento similar de **no mínimo de 6.840 (seis mil e oitocentos e quarenta) refeições** no período de um ano.

Tabela Comparativa de Exigências vs. Comprovação

Tipo de Refeição	Exigência Anual do TR (Mínima)	Quantidade Comprovada no Atestado	Status de Conformidade
Almoço e Jantar	79.458 refeições/ano	Prefeitura de Itapira – 5.442 (refeições contratadas); não tem refeições executadas;	26.826 refeições executadas.

		vigência de contrato de 05/02/2024 a 18/01/2027. Prefeitura de Paranapanema – 8.732 (refeições contratadas); não especificou qual foi o serviço executado. APPA – não é de alimentação e sim de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio operacional. Santa Casa de Ibitinga – 16.102 (refeições executadas). Município de Águas de Lindóia – 23.478 (refeições contratadas); vigência: 06/01/2026 até 06/01/2027. Boituva ADI V1 – não é de alimentação e sim para contratação emergencial de empresa para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua,	As demais refeições (2.932.809,400) não são comprovadas por meio de atestados de capacidade técnica de execução (apenas constam as quantidades contratadas). Não atende (reprovado).
--	--	---	--

		na área de apoio e atividades auxiliares da secretaria municipal de educação. Boituva – não é para alimentação e sim para contratação de serviços terceirizados de manutenção e conservação de prédios. DIR Botucatu – tem apenas os comensais. IFET DF – 108.500 (refeições contratadas); vigência: 09/12/2025 a 09/06/2028. Ituitaba Registrado - 7.936 (refeições executadas). Lindóia Registrado – 1.438 (refeições executadas). Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema – contratação emergencial de serviços de limpeza. Rondonópolis – não	
--	--	--	--

		é atestado de capacidade técnica para alimentação e sim para serviços de limpeza, conservação, higienização hospitalar e predial. Casa de Alimentação – Santa Casa – 720 (refeições contratadas). SEDUC 12 – atestado de profissionais apenas (Prestação de serviços contínuos de Profissional de Apoio Escolar). SEDUC 16 - atestado de profissionais apenas (Prestação de serviços contínuos de Profissional de Apoio Escolar). Prefeitura de Sento Sé Registrado – 1.103.744,400 (contratada); a vigência: 24/07/25 a 31/12/25 – a declaração é 21/10/25. Senador Canedo – 1.338.817 (refeições	
--	--	--	--

		contratadas); vigência: 09/02/2026 a 09/02/2027. UNICAMP – Não é de alimentação e sim de serviços contínuos de copeiragem (postos de copeiras e garçons). Prefeitura de Uberaba – 1.350 (refeições executadas). Prefeitura Municipal de Tatuí – Serviços de limpeza em ambiente escolar, não se aplica. Município de Socorro – 317.900 (refeições contratadas). A declaração foi feita com 29 dias e não tem executada.	
Café da Manhã	22.500 refeições/ano	Prefeitura de Itapira – 7.255 (refeições contratadas); não tem refeições executadas; vigência de contrato de 05/02/2024 a 18/01/2027.	39.990 refeições executadas. Atende especificamente a este item (aprovado).

		Prefeitura de Paranapanema – 8.732 (refeições contratadas); não especificou qual foi o serviço executado. Santa Casa de Ibitinga – 9.520 (refeições executadas). Município de Águas de Lindóia – 1.628 (refeições contratadas); vigência: 06/01/2026 até 06/01/2027. IFET DF – 108.500 (refeições contratadas); vigência: 09/12/2025 a 09/06/2028. Ituitaba Registrado - 7.435 (refeições executadas). Lindóia Registrado – 9.180 (refeições executadas). Metroleste Registrado -12.400 (refeições contratadas) – contrato por tempo indeterminado mas, não foi calculado o executado.	
--	--	---	--

		Casa de Alimentação – Santa Casa – 1.080 (refeições contratadas). Prefeitura de Sento Sé Registrado – 46.000 (contratada); a vigência: 24/07/25 a 31/12/25 – a declaração é 21/10/25. Senador Canedo – 1.676.951 (refeições contratadas); vigência: 09/02/2026 a 09/02/2027. Prefeitura de Sorocaba – 6.600 (refeições executadas). Município de Socorro – 457.300 (refeições contratadas). A declaração foi feita com 29 dias e não tem executada.	
Marmitas	6.840 marmitas/ano	Não há nenhum atestado de capacidade técnica.	Não atende este item (reprovado).

A ausência de comprovação do atendimento as requisitos citados anteriormente configura falha de natureza insuprível, que compromete de forma direta a aptidão da empresa em assumir as obrigações contratuais, acarretando a sua inabilitação. Ressalte-se que a Administração Pública está vinculada aos termos do edital e do Termo de

Referência, não podendo flexibilizar critérios técnicos estabelecidos com base em fundamentos legais e regulatórios.

Nesse sentido, o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação se destina a aferir a capacidade da empresa para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, enquanto o art. 63, disciplina que a Administração poderá exigir a apresentação de documentos de qualificação técnica como condição para participação no certame. Já o art. 64 dispõe que será inabilitado o licitante que deixar de apresentar a documentação exigida ou que não atender às condições estabelecidas. Por sua vez, o art. 67, inciso I, reforça que a ausência de atendimento a tais requisitos enseja a desclassificação da proposta.

Diante do exposto, considerando o descumprimento do requisito técnico de habilitação, em especial quanto à indicação do número mínimo de nutricionistas responsáveis e capacidade técnica, justifica-se a desclassificação da proposta da empresa **PLENA ALIMENTACAO E FACILITIES LTDA.**, em estrita observância aos arts. 62, 63, 64 e 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO Nº 23854.002918/2026-95
PE 10/2026**

PARECER TÉCNICO

Nº DO ITEM NO PREGÃO	UND	QUAN	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	MATERIAL LICITADO	EMPRESA GANHADORA	CNPJ	Resultado da Análise
1	UNID	158.916	R\$ 17,40	R\$ 2.765.138,40	Fornecimento de grandes refeições (almoço e jantar), no Restaurante Universitário do Campus Jatobá - Cidade Universitária pelo sistema de distribuição tipo bandeirão e para o Campus Riachuelo	NUTRI BRASIL LTDA	69.626.349/0001-30	Reprovado
2	UNID	90.000	R\$ 7,75	R\$ 697.500,00	Fornecimento de pequenas refeições (café da manhã), no Restaurante Universitário do Campus Jatobá - Cidade Universitária			
TOTAL				R\$ 3.462.638,40				

Resultado da Análise: APROVADO / REPROVADO

OBS: EM CASO DE REPROVAÇÃO APRESENTAR JUSTIFICATIVA.

Jataí, 30 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
CECILIA DE CASTRO BOLINA
Data: 30/08/2026 09:47:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Em análise à documentação apresentada pela **NUTRIBRASIL EIRELLI**, no âmbito da presente Pregão Eletrônico N° 10/2026 destinado à contratação de empresa responsável pelo fornecimento de alimentação para o Restaurante Universitário da Universidade Federal de Jataí no Campus Jatobá, verificou-se que, objetivamente comprovado o não atendimento ao critério relativo ao número mínimo de nutricionistas responsáveis e ao pagamento de insalubridade em cargos que tem a necessidade desse adicional conforme estabelecido no Termo de Referência (TR), onde destaca-se:

Manter em seus quadros nutricionistas devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Nutrição (CRN-1) no horário integral de funcionamento do restaurante, incluindo todos os turnos em que houver atividades, respeitando o quantitativo preconizado pela Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018.

É recomendado que os/as nutricionistas da empresa tenham experiência em cozinha industrial (grandes unidades de alimentação e nutrição) e que a (o) preposto/a do contrato seja bacharel em nutrição.

Contratar equipe de profissionais em quantidade e qualidade necessárias à perfeita execução dos serviços estabelecidos e manter, no mínimo, quadro operacional de funcionários (cozinheiros; açougueiros; saladeiros; estoquistas; copeiros; auxiliares de cozinha, serviços gerais, açougue e estoque) calculado a partir do Indicador de Pessoal Total (IPT) conforme literatura científica da área; quadro de funcionários administrativos suficientes (assistente administrativo, porteiros, vigilantes, operadores de caixa, operadores de balança, motoristas, gerente) **e quadro de nutricionistas conforme resolução CFN n.º 600/2018.**

O salário exposto pela empresa **NUTRIBRASIL EIRELLI**, nos documentos encaminhados para a função de nutricionista não estão em contrato com a carga horária indicada mas, são mencionados na Claúsula 3 de remuneração que ela será estabelecida pela convenção coletiva local pelos serviços prestados (Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (GO000240/2026)). Tem-se o seguinte valor pago no documento da convenção: importância equivalente a **R\$ 3.000,00 por 44 horas semanais** mas, nenhuma documentação comprova esse pagamento pela empresa e o atestado de responsabilidade técnica da nutricionista é de 2016 (acervo técnico). As recomendações segundo o Sindicato de Nutricionistas do Estado de Goiás para os pagamentos que há uma comprovação deveriam ser:

REFEIÇÕES COLETIVAS (RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, ESCOLAS, BERCÁRIOS, PANIFICADORAS E SIMILARES - DELIVERY OU NÃO)	
10 horas semanais/mês	A PARTIR DE R\$ 2.396,26
20 horas semanais/mês	A PARTIR DE R\$ 2.971,88
30 horas semanais/mês	A PARTIR DE R\$ 4.454,62
40 horas semanais/mês	A PARTIR DE R\$ 5.937,39
44 horas semanais/mês	A PARTIR DE R\$ 6.530,49

Fontes:

file:///C:/Users/Dell/Downloads/1770749162_arquivo.pdf e <https://www.sineg.com.br/>

Nos termos da Resolução CFN nº 600/2018, a presença de, no mínimo, dois nutricionistas responsáveis técnicos constitui requisito indispensável para a execução adequada dos

serviços de alimentação coletiva, garantindo padrões mínimos de segurança alimentar e nutricional, além da conformidade com normas de fiscalização sanitária. A exigência, portanto, não se trata de mera formalidade, mas de condição essencial para a proteção da saúde dos usuários e para a qualidade dos serviços a serem prestados.

No TR tem-se que: 5.11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE. Na planilha de custo observa-se que para cargos com recebimento de insalubridade está zerado o adicional na composição de remuneração módulo 1 assim, tornam-se atividades com e sem com os mesmos salários (Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (GO000408/2026)). Mesmo a mão de obra não sendo exclusiva é necessário atenção quanto ao cumprimento dessa obrigação.

A ausência de comprovação do atendimento as requisitos citados anteriormente configura falha de natureza insuprível, que compromete de forma direta a aptidão da empresa em assumir as obrigações contratuais, acarretando a sua inabilitação. Ressalte-se que a Administração Pública está vinculada aos termos do edital e do Termo de Referência, não podendo flexibilizar critérios técnicos estabelecidos com base em fundamentos legais e regulatórios.

Nesse sentido, o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação se destina a aferir a capacidade da empresa para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, enquanto o art. 63, disciplina que a Administração poderá exigir a apresentação de documentos de qualificação técnica como condição para participação no certame. Já o art. 64 dispõe que será inabilitado o licitante que deixar de apresentar a documentação exigida ou que não atender às condições estabelecidas. Por sua vez, o art. 67, inciso I, reforça que a ausência de atendimento a tais requisitos enseja a desclassificação da proposta.

Diante do exposto, considerando o descumprimento do requisito técnico de habilitação, em especial quanto à indicação do número mínimo de nutricionistas responsáveis e recebimento de insalubridade para o exercício de alguns cargos, justifica-se a desclassificação da proposta da empresa **NUTRIBRASIL EIRELLI.**, em estrita observância aos arts. 62, 63, 64 e 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO Nº 23854.002918/2026-95
PE 10/2026**

PARECER TÉCNICO

Nº DO ITEM NO PREGÃO	UND	QUAN	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	MATERIAL LICITADO	EMPRESA GANHADORA	CNPJ	Resultado da Análise
1	UNID	158.916	R\$ 17,90	R\$ 2.844.596,40	Fornecimento de grandes refeições (almoço e jantar), no Restaurante Universitário do Campus Jatobá - Cidade Universitária pelo sistema de distribuição tipo bandeirão e para o Campus Riachuelo	REFEIVEL COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA	07.834.228/0001-26	Reprovado
2	UNID	90.000	R\$ 8,20	R\$ 738.000,00	Fornecimento de pequenas refeições (café da manhã), no Restaurante Universitário do Campus Jatobá - Cidade Universitária			
TOTAL				R\$ 3.582.596,40				

Resultado da Análise: APROVADO / REPROVADO

OBS: EM CASO DE REPROVAÇÃO APRESENTAR JUSTIFICATIVA.

 Documento assinado digitalmente
CECILIA DE CASTRO BOLINA
Data: 01/09/2026 16:28:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jataí, 1 de setembro de 2026.

Em análise à documentação apresentada pela **REFEIVEL COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA.**, no âmbito da presente Pregão Eletrônico N° 10/2026 destinado à contratação de empresa responsável pelo fornecimento de alimentação para o Restaurante Universitário da Universidade Federal de Jataí no Campus Jatobá, verificou-se que, objetivamente comprovado o não atendimento ao critério relativo ao número mínimo de nutricionistas responsáveis e à suficiência dos atestados de capacidade técnica, estabelecido no Termo de Referência, onde destaca-se:

Manter em seus quadros nutricionistas devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Nutrição (CRN-1) no horário integral de funcionamento do restaurante, incluindo todos os turnos em que houver atividades, respeitando o quantitativo preconizado pela Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018.

É recomendado que os/as nutricionistas da empresa tenham experiência em cozinha industrial (grandes unidades de alimentação e nutrição) e que a (o) preposto/a do contrato seja bacharel em nutrição.

Contratar equipe de profissionais em quantidade e qualidade necessárias à perfeita execução dos serviços estabelecidos e manter, no mínimo, quadro operacional de funcionários (cozinheiros; açougueiros; saladeiros; estoquistas; copeiros; auxiliares de cozinha, serviços gerais, açougue e estoque) calculado a partir do Indicador de Pessoal Total (IPT) conforme literatura científica da área; quadro de funcionários administrativos suficientes (assistente administrativo, porteiros, vigilantes, operadores de caixa, operadores de balança, motoristas, gerente) **e quadro de nutricionistas conforme resolução CFN n.º 600/2018.**

A empresa **REFEIVEL COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA.**, nos documentos encaminhados para a função de nutricionista não estabelece em nenhum dos arquivos a carga horária **de trabalho da nutricionista e**, que comprove o pagamento/salário mas, apenas que é a sócia com 96% das cotas. Contudo, as recomendações segundo o Sindicato de Nutricionistas do Estado de Goiás para os pagamentos quando do contrato de nutricionistas devem seguir:

REFEIÇÕES COLETIVAS (RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, ESCOLAS, BERCÁRIOS, PANIFICADORAS E SIMILARES - DELIVERY OU NÃO)	
10 horas semanais/mês	A PARTIR DE R\$ 2.396,26
20 horas semanais/mês	A PARTIR DE R\$ 2.971,88
30 horas semanais/mês	A PARTIR DE R\$ 4.454,62
40 horas semanais/mês	A PARTIR DE R\$ 5.937,39
44 horas semanais/mês	A PARTIR DE R\$ 6.530,49

Fontes:

file:///C:/Users/Dell/Downloads/1770749162_arquivo.pdf e <https://www.sineg.com.br/>

Nos termos da Resolução CFN nº 600/2018, a presença de, no mínimo, dois nutricionistas responsáveis técnicos constitui requisito indispensável para a execução adequada dos serviços de alimentação coletiva, garantindo padrões mínimos de segurança alimentar e nutricional, além da conformidade com normas de fiscalização sanitária. A exigência, portanto, não se trata de mera formalidade, mas de condição essencial para a proteção da saúde dos usuários e para a qualidade dos serviços a serem prestados.

Para fins de comprovação de capacidade técnica tem-se que:

9.33.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de refeições estimadas no grupo pertinente; Atestado(s) de capacidade técnica operacional(is) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza semelhante com o objeto ora licitado autosserviço; Para o caso do serviço executado no Campus Jatobá deverá, para efeito de comprovação de capacidade técnica, ser de natureza semelhante à solicitada, não sendo equivalente à distribuição de “quentinhas” prontas ou marmitex ou ainda qualquer tipo de refeições previamente montadas, pois o serviço solicitado é de montagem e distribuição no local e não entrega de pontos. O volume previsto no Termo de Referência é de 158.916 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e dezesseis) refeições para almoço e jantar. Portanto, o licitante deverá apresentar comprovação de fornecimento similar em um período no mínimo de **79.458 (setenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e oito) refeições no período de um ano**. Em relação ao serviço de café da manhã será considerado o quantitativo equivalente correspondente a 25% do total estimado da presente demanda em conformidade com item 7 do Estudo Técnico Preliminar. O volume previsto no Termo de Referência é de 90.000 (noventa mil) refeições. O licitante deverá apresentar comprovação de fornecimento similar de no mínimo de **22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) refeições no período de um ano**. Para fins de comprovação de capacidade técnica operacional para produção das refeições transportadas para o Campus Riachuelo poderá ser à distribuição de “quentinhas” prontas ou marmitex ou ainda qualquer tipo de refeições previamente montadas, pois o serviço solicitado é de entrega de pontos. Em relação a esse serviço será considerado o quantitativo equivalente correspondente a 50% do total estimado da presente demanda. O licitante deverá apresentar comprovação de fornecimento similar de **no mínimo de 6.840 (seis mil e oitocentos e quarenta) refeições no período de um ano**.

Tabela Comparativa de Exigências vs. Comprovação

Tipo de Refeição	Exigência Anual do TR (Mínima)	Quantidade Comprovada no Atestado	Status de Conformidade
Almoço e Jantar	79.458 refeições/ano	Atestado Joinville – Enviou apenas média sem cálculo das refeições executadas.	316.000 refeições executadas porém, não especificadas. Não atende (reprovado).

		Prefeitura de Cascavel – não especificou o tipo de refeição – 1.000 (refeições executadas). Prefeitura de Maringá – 315.000 (refeições executadas), sem especificar o tipo.	
Café da Manhã	22.500 refeições/ano	Atestado Sud3 – não especificou o tipo de refeições mas, era para jogos colegiais – 192.302 (refeições executadas)	Não atende especificamente a este item (Reprovado).

Marmitas	6.840 marmitas/ano	Prefeitura de Maringá – 253.402 (refeições executadas)	Atende este item (Aprovado).

A ausência de comprovação do atendimento as requisitos citados anteriormente configura falha de natureza insuprível, que compromete de forma direta a aptidão da empresa em assumir as obrigações contratuais, acarretando a sua inabilitação. Ressalte-se que a Administração Pública está vinculada aos termos do edital e do Termo de Referência, não podendo flexibilizar critérios técnicos estabelecidos com base em fundamentos legais e regulatórios.

Nesse sentido, o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação se destina a aferir a capacidade da empresa para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, enquanto o art. 63, disciplina que a Administração poderá exigir a apresentação de documentos de qualificação técnica como condição para participação no certame. Já o art. 64 dispõe que será inabilitado o licitante que deixar de apresentar a documentação exigida ou que não atender às condições estabelecidas. Por sua vez, o art. 67, inciso I, reforça que a ausência de atendimento a tais requisitos enseja a desclassificação da proposta.

Diante do exposto, considerando o descumprimento do requisito técnico de habilitação, em especial quanto à indicação do número mínimo de nutricionistas responsáveis e capacidade técnica, justifica-se a desclassificação da proposta da empresa **REFEIVEL COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA.**, em estrita observância aos arts. 62, 63, 64 e 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.